

Ex. Mos Senhores:

Deputados da Comissão de Educação da Assembleia da Republica

Excelências

O meu nome é José Amorim de Sousa e sou professor de Técnicas Especiais da Escola Artística de Soares dos Reis.

Permitam-me descrever de forma resumida a violenta injustiça que o Ministério da Educação está a praticar contra seis professores de Técnicas Especiais da "Soares dos Reis", cinco da "António Arroio" e um do "Conservatório de Música de Coimbra". (Tanto quanto é do meu conhecimento). Vou falar da "Soares" que conheço melhor e apresentar o meu caso pessoal, que é paradigmático uma vez que tenho 30 anos de serviço. Os casos dos meus colegas são em tudo idênticos, apenas com menos tempo de serviço docente.

Em 2014, finalmente, após 7 anos a clamar por justiça, o ME abriu um concurso extraordinário para a vinculação de 31 professores de Técnicas Especiais que, até então eram contratados anualmente pela escola. Em 2014, tinha eu 25 anos de serviço, sempre na "Soares" e sempre como contratado, foi-me (nos) dada pela primeira vez, por força do Decreto-Lei nº 111/2014, a oportunidade de passar ao quadro de escola. Mas aos seis professores não licenciados-profissionalizados foi aplicada a penalização de, embora no quadro e na carreira, permanecerem durante quatro anos com o vencimento de contratados (índice 112), o que viola o artigo 36º do ECD, que determina que a integração na carreira se faz no 1º escalão de vencimentos (índice 167). Acresce ainda que nem no concurso de vinculação de professores do ensino artístico que antecedeu o nosso (DL-338/2007), nem no que se seguiu ao nosso (DL-15/2018), houve discriminação entre licenciados e não licenciados, tendo todos os colegas que vincularam através deles transitado para o 1º escalão nesse momento e nas mesmas condições, estando já em processo de reposicionamento. Trata-se de uma incompreensível desigualdade. Tanto mais que no aviso de abertura do nosso concurso é afirmado textualmente que não se aplica a exigência do grau de licenciatura.

Mas os quatro anos de quarentena passaram e, cumprindo a determinação do DL-111/2014, em Setembro de 2018 nós os seis transitámos para o 1º escalão (índice 167).

Entretanto, com o descongelamento das carreiras regulado pelo Decreto-Lei nº 114/2017 (OE 2018), e satisfazendo as exigências da Portaria nº 119/2018, iniciámos conjuntamente com os restantes 23 colegas que conosco ingressaram na carreira, o processo de reposicionamento de acordo com os tempos de serviço, as horas de formação creditada e observação de aulas. Tudo decorria dentro da normalidade até que em 18 de Fevereiro, chega à Direção da escola um e-mail proveniente da DSGRHF-DGAE, assinado pela sua diretora Maria João Ferreira, dizendo que os 6 professores não licenciados teriam que voltar para o índice 112 (o de contratados), e aí cumprir mais um período de 4 anos de quarentena, duplicando assim para 8 anos a permanência nesse mesmo índice, o que contraria o Decreto-Lei nº111, que preconiza 4 anos. Esse e-mail também nos obriga a sair do processo de

reposicionamento em curso (já com nota de cabimento do Instituto de Gestão Financeira da Educação), e a repor os montantes entretanto recebidos.

Estou certo em que concordo comigo que isto é uma colossal injustiça. Tenho 30 anos de docência e neste momento nem sequer estou no primeiro escalão. É inadmissível!. Isto nunca deveria poder ter acontecido. O Estado Português não tem necessidade de ter professores em regime de escravatura. Deve é promover a equidade e tratar condignamente os seus servidores. Para entrar no quadro tive que esperar 25 anos por um Decreto; para haver descongelamento das carreiras foi preciso esperar mais 3 anos por outro Decreto; para iniciar o processo de reposicionamento foi necessária esperar por uma Portaria, e para nos imporem o re-congelamento basta um e-mail sem qualquer justificação jurídica?

Só Vossas Excelências poderão ajudar-nos a corrigir esta injustiça, permitindo:

- 1- A aplicação do nº 3 do artº 13º do Decreto-Lei nº 111/2014, de 10 de Julho, com o vencimento pelo índice 167 a partir de 1 de Setembro de 2018.**
- 2- A aplicação do regime de reposicionamento previsto pela Portaria nº 119/2018, de 4 de Maio.**

Em meu nome e no dos colegas:

Muito obrigado pela atenção que nos possa dispensar

José Amorim de Sousa